



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 510/2023** **Projeto de Lei Complementar nº 41/2023** **(Autoria: Poder Executivo)**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

**Art. 2º** A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conceder-se-á:

**I** – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento Loteamentos, Condomínios e Obras;

**II** – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

**III** – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

**IV** – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

**V** – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

**§ 1º** A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

**§ 2º** A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 214, de 16 de junho de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de dezembro de 2023.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**JOSÉ NILSON VIANA**  
Vice-Presidente

**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
Presidente

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
2º Secretário

**DR. EDSON FERNANDO INÁCIO**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 21 (vinte e um) de dezembro de 2.023 (dois mil e vinte e três).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa



